

Lei nº 95 de 17 de Outubro de 1966.

(Abre Crédito Especial).

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a pagar materiais fornecidos para reconstrução e limpeza no prédio onde se acha instalada a Delegacia Policial desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Outubro de 1966.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*